



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI N. 3.605 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados estabelecidos no município de Ouro Preto do Oeste deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para uso de:

- I – pessoas com deficiência (cadeirantes);
- II – crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – supermercados e hipermercados: estabelecimentos comerciais com área construída superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) ou com mais de 09 (nove) caixas de atendimento, cuja atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios, podendo incluir outros produtos;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: aquelas definidas pela legislação federal vigente, em especial pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Cada estabelecimento enquadrado nesta Lei deverá manter, no mínimo:

- I – 02 (dois) carrinhos adaptados para pessoas com deficiência (cadeirantes);
- II – 02 (dois) carrinhos adaptados para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

§ 1º Os carrinhos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e sinalizados para fácil identificação.

§ 2º Os carrinhos adaptados deverão atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, possuir estrutura que assegure segurança, conforto e o máximo possível de autonomia ao usuário, além de contemplar espaço adequado para as compras.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva pelo órgão de fiscalização municipal competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – vetado;

III – multa em dobro, em caso de nova reincidência, até a efetiva regularização.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo regulamentar os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa e aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3605	07/11/2025
ID:	1403120	Processo
CRC:	F3BDCE5B	Documento
Processo:	0-0/0	 
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	
Criação:	07/11/2025 12:00:00	Finalização: 07/11/2025 12:30:56
MD5:	7C8AB7FE1C0F53EF2ADFEE77FC01B1D7	
SHA256:	A51B089F113E386FFECA3352E077F5AB8A9446D0828AC98FD7AE018C4FE99824	

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OPO	07/11/2025 12:29:14
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	07/11/2025 12:25:58
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/11/2025 12:58:44
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1403120 e o CRC F3BDCE5B.